



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

03/10/2017

Edição N° 180



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2017/66992

REGISTRO DE IMÓVEIS - Consórcio - Registro e averbação a que se refere o art. 45, da Lei n. 11.795/2008 - Ato único - Disposição legal que abrange o registro de aquisição do imóvel, o registro da garantia real, a averbação prevista no art. 5º, parágrafo 7º, da Lei de Consórcio e a averbação de cancelamento da garantia real, sempre que todos esses atos disserem respeito a uma mesma matrícula, uma vez que são todos eles destinados à aquisição de imóvel pelo sistema de consórcio

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0010229-53.2016.8.26.0068

BARUERI - SPE CNC INCORPORAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Parte: EMPREENDIMENTOS ITAHYÉ LTDA.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2235/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - ITAPETININGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2236/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - PIRACICABA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2237/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - MATÃO - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2238/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO CAETANO DO SUL - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2239/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SANTOS - 4º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2240/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2241/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2242/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2243/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2244/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2245/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2246/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO PAULO - 23º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2247/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2248/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 44º

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2249/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - CAJAMAR - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2250/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ERMELINO MATARAZZO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2251/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE GUAIANASES



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

ã€O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 02/10/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 0014011-35.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Poliana Almeida dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 0023463-69.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.S.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 0037494-94.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Alice Yaeko Barbosa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 0041302-10.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Francisco Lúcio da Silva - - Agenora Moura da Silva - - ALFREDO LÚCIO DA SILVA - - SORAIA TOLEDO DA SILVA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 0055908-77.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - R.B.G. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1004382-93.2017.8.26.0011

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatiana Freire Loureiro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1005233-59.2017.8.26.0003

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.V.M.C.R.C.E.N.M.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1007084-36.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Ines Terranova Chiotti Guido

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1014115-12.2014.8.26.0004

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Aparecida de Fátima Lima Lopes da Silva e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1020602-93.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.F.S.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1025739-90.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - I.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1029646-73.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Julio Cesar Pasquinelli

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1034197-96.2016.8.26.0100

Oposição - Propriedade - Espólio de Horacio Medeiros representado por Luiz Carlos de Medeiros - - Espólio de Alba Ognibene Medeiros representado por Luiz Carlos de Medeiros - Sifrão Factoring Fomento Comercial Ltda

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1034853-19.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Leonardo Pin e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1040703-54.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.G.C.R.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1044713-44.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mohamad Eiad Mohamad Qatami

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1050026-83.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Augusta Amado Matos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1054160-90.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - F.S.F.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1055368-75.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Benedito Celso Merlin

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1057228-14.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.S.E.H.A.G.A.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1058867-04.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.C.B.P.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1059080-73.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Katherine Furukuwa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1059206-26.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rayan Ahmed Alshihab

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1066218-91.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lygia Navarro dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1068270-94.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Ariana Viviane dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1070280-77.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Franco de Almeida Semino

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1071402-28.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ricardo Baroni Raduan Miguel

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1072145-72.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Ednei Rosa - - Eunices Lameira Rosa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1073694-83.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Iracy da Silva Santana - - Juracy Maria Nepomuceno - - Jurandir da Silva - - Joel da Silva - - Nilton da Silva - - Nilson Jose da Silva - - Carlos Jose da Silva - - Leandro da Silva - - Rafael da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1075687-64.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.C.B.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1075739-60.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Natália Tavares Vieira - - Felipe Tavares Vieira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1076532-96.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudinez Guimarães Teixeira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1076579-07.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Selma Cruz Mostajo Valdiviesco e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1076909-67.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Fernandes Martins

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1076928-73.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - T.P.A. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1077111-44.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aparecida Bertolini Valerio

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1078800-26.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Manhanini Cabral - - Rafael Starbulov Manhanini - - Paula Starbulov Zurlo Manhanini - - Mauricio Manhanini - - Marcia Manhanini Trindade - - Marisa Manhanini Cabral - - Karina Manhanini Trindade - - Victor Manhanini Trindade - - Leonardo Manhanini Cabral

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1096408-37.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gabriela Batista Policarpo - - Juan Arturo Sanchez Alvarez

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1096529-65.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Cindy Pludwinski Carbonari

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1128487-06.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel de Jesus e Silva

DICOGÉ 5.1 - PROCESSO Nº 2017/66992

REGISTRO DE IMÓVEIS - Consórcio - Registro e averbação a que se refere o art. 45, da Lei n. 11.795/2008 - Ato único - Disposição legal que abrange o registro de aquisição do imóvel, o registro da garantia real, a averbação prevista no art. 5º, parágrafo 7º, da Lei de Consórcio e a averbação de cancelamento da garantia real, sempre que todos esses atos disserem respeito a uma mesma matrícula, uma vez que são todos eles destinados à aquisição de imóvel pelo sistema de consórcio

Página 24

DICOGÉ

DICOGÉ 5.1

PROCESSO Nº 2017/66992 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Parecer (331/2017-E)

REGISTRO DE IMÓVEIS - Consórcio - Registro e averbação a que se refere o art. 45, da Lei n. 11.795/2008 - Ato único -

Disposição legal que abrange o registro de aquisição do imóvel, o registro da garantia real, a averbação prevista no art. 5º, parágrafo 7º, da Lei de Consórcio e a averbação de cancelamento da garantia real, sempre que todos esses atos disserem respeito a uma mesma matrícula, uma vez que são todos eles destinados à aquisição de imóvel pelo sistema de consórcio

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

Cuida-se de sugestão formulada pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mirandópolis/SP, Jeferson Luciano Canova, segundo o qual, o art. 45 da Lei n. 11.795/2008, ao se referir ao registro e à averbação referentes à aquisição de imóvel pelo sistema de consórcio, teve o intuito de incluir em única cobrança os dois registros (compra e venda e garantia real) e as duas averbações (averbação do art. 5º, parágrafo 7º e averbação de cancelamento da garantia). Foram ouvidas a ARISP e o IRIB.

É o relatório. Opino.

A Lei de Consórcio impõe algumas circunstâncias que têm escopo de proteger os consorciados. Uma delas diz respeito à necessidade de que o bem adquirido com o valor da cota contemplada seja utilizado como garantia até o encerramento do consórcio. No caso específico de consórcio de imóveis, o Legislador impõe registro de garantia real imobiliária, a qual poderá ter por objeto o próprio imóvel adquirido com o valor da contemplação, ou outro imóvel cujo valor possa garantir o saldo devedor:

Art. 14. No contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, devem estar previstas, de forma clara, as garantias que serão exigidas do consorciado para utilizar o crédito.

§ 1º As garantias iniciais em favor do grupo devem recair sobre o bem adquirido por meio do consórcio.

§ 2º No caso de consórcio de bem imóvel, é facultado à administradora aceitar em garantia outro imóvel de valor suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias do contemplado em face do grupo (grifei).

Outra imposição legal é a averbação de ressalvas que têm o escopo de proteger o bem imóvel dado em garantia das obrigações assumidas pela Administradora perante terceiros:

Art. 5º A administradora de consórcios é a pessoa jurídica prestadora de serviços com objeto social principal voltado à administração de grupos de consórcio, constituída sob a forma de sociedade limitada ou sociedade anônima, nos termos do art. 7º, inciso I.

(...)

(...) § 5º Os bens e direitos adquiridos pela administradora em nome do grupo de consórcio, inclusive os decorrentes de garantia, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o seu patrimônio, observado que:

I - não integram o ativo da administradora;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da administradora;

III - não compõem o elenco de bens e direitos da administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não podem ser dados em garantia de débito da administradora.

(...)

§ 7º No caso de o bem recebido ser um imóvel, as restrições enumeradas nos incisos II a IV do § 5º deste artigo deverão ser averbadas no registro de imóveis competente. (grifei)

Em razão das imposições legais citadas acima, a aquisição de imóvel pelo sistema de consórcio implica a prática dos seguintes atos registrais: 1) registro de compra e venda do imóvel; 2) registro da garantia real; 3) averbação nos termos do art. 5º, parágrafo 7º, da Lei n. 11.795/08; 4) averbação do cancelamento do registro da garantia real, quando encerrado o consórcio e pagas todas as prestações. Cada um dos quatro atos registrais acima elencados implicaria pagamento dos respectivos emolumentos, não fosse outra disposição legal que trata da questão de forma especial:

Art. 45. O registro e a averbação referentes à aquisição de imóvel por meio do Sistema de Consórcios serão considerados, para efeito de cálculo de taxas, emolumentos e custas, como um único ato. (grifei)

Parágrafo único. O contrato de compra e venda de imóvel por meio do Sistema de Consórcios poderá ser celebrado por instrumento particular.

Considerada a necessidade de dois registros e duas averbações envolvendo a aquisição de imóvel pelo sistema de consórcio, o dispositivo legal acima citado dá margem a diferentes interpretações. Sustenta o proponente que esta Corregedoria Geral da Justiça, na esteira da interpretação feita pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná (fls. 23), deveria entender que os quatro atos registrais deveriam ser cobrados como ato único.

A ARISP, por outro lado, sustenta que a melhor interpretação da Lei de Consórcio "é aquela que considera tão só o segundo registro para caracterizar-se, com as averbações, um único ato." Justifica seu posicionamento por entender que o Legislador tratou da aquisição de bem pela administradora, o que é afeto à finalidade do consórcio. Acrescenta ter sido essa a interpretação dada, por unanimidade, pelos Registradores de Imóveis da Capital e, por maioria, pelos Registradores participantes do Encontro Nacional de Registradores de 2009.

Como consequência, os Registradores vêm cobrando, isoladamente, o registro de aquisição da propriedade pelo consorciado e, como ato único, o registro da alienação fiduciária em garantia com a averbação das restrições acima indicadas.

Segundo entendimento do IRIB, o alcance da isenção tributária pretendido pelo Legislador diz respeito à cobrança do registro de compra e venda do imóvel e da averbação das restrições da lei especial, cobrando-se, separadamente, o registro da garantia real (hipoteca ou alienação fiduciária). Argumenta com a impossibilidade de uso de analogia em termos de isenção tributária e, ainda, com o fato de que as expressões "registro" e "averbação" foram usadas no singular pelo Legislador, sendo necessária interpretação literal, nos termos do art. 111, inciso II, do CTN.

Pois bem.

O cerne da questão diz respeito a como interpretar o alcance da expressão "O registro e a averbação referentes à aquisição de imóvel por meio do Sistema de Consórcios". Considerando que a aquisição de imóvel pelo sistema de consórcio, como anotado acima, abrange dois registros e duas averbações, respeitado douto entendimento divergente, parece inadequada qualquer interpretação que vise eleger um ou outro dos atos registrais, na ausência de informação específica no texto legal.

A interpretação literal, embora seja a regra a ser adotada em matéria tributária, revela-se absolutamente insuficiente para a compreensão do dispositivo legal em comento. Com efeito, ela dá margem a interpretações distintas, a exemplo do que ocorre com os entendimentos esposados pela ARISP e pelo IRIB.

Necessária, portanto, para compreensão da vontade do Legislador, uma interpretação lógica, por meio da qual se busca o sentido intrínseco da norma.

Compreende-se, a partir dessa interpretação, que a verdadeira intenção do Legislador foi que se considerassem como único ato, para fins de cobrança de emolumentos, ambos os registros e ambas as averbações, uma vez que todos eles, em conjunto, dizem respeito à aquisição de imóvel pelo sistema de consórcio.

Não é possível afastar qualquer um desses atos registrais para que a aquisição de imóvel pelo sistema de consórcios se aperfeiçoe. E, considerando que o Legislador não especificou a quais atos registrais se referia, a única interpretação lógica viável é aquela que considera que todos, em conjunto, implicarão o pagamento de emolumentos como ato único, devendo ser cobrado o maior valor dentre os emolumentos previstos para os quatro atos registrais praticados.

O fato de a segunda averbação ser feita em momento posterior não obsta que não seja cobrada isoladamente, visto que é ela o último ato registral necessário à aquisição de imóvel pelo sistema de consórcios.

Não se pode ignorar, ainda, o fato de que essa é a interpretação que melhor se compatibiliza com o sentido da Lei, considerando que o intuito primeiro do Legislador foi permitir que a aquisição de imóvel pelo sistema de consórcio tivesse custo abrandado. Tal finalidade não está sendo atingida com as interpretações da ARISP e do IRIB. Isso porque, na prática, o que vem se aplicando é tão-somente a isenção de pagamento dos emolumentos referentes à averbação do parágrafo 7º, do art. 5º da Lei n. 11.795/08, que correspondem a valor bastante módico, especialmente quando comparado ao que se cobra por cada registro e pela averbação de cancelamento de garantia real. Apenas a

interpretação ora esposada possibilita o alcance do verdadeiro intuito do Legislador, tornando menos custosa a aquisição de imóvel pelo sistema de consórcio e não permitindo que o disposto no art. 45 da Lei especial seja norma infecunda. Por outro lado, é preciso trabalhar com a hipótese de que o imóvel adquirido pelo sistema de consórcio não seja o mesmo imóvel ofertado em garantia, como faculta a Lei (parágrafo segundo do art. 14). Nesse caso, dos quatro atos registrais, apenas o registro da compra e venda terá lugar na matrícula do imóvel adquirido pelo sistema de consórcio. Os demais (registro da garantia, averbação do art. 5º e averbação de cancelamento da garantia) terão ingresso na matrícula do outro imóvel dado em garantia

Ao contrário do que ocorre quando coincidem o imóvel adquirido pelo sistema de consórcio e o imóvel ofertado em garantia, não parece viável considerar que a prática de atos em matrículas distintas, ainda que pertencentes à mesma serventia, seja cobrada como ato único. Razoável considerar, em tal circunstância, que sejam cobrados emolumentos integrais pelo registro da compra e venda na primeira matrícula e, como ato único, emolumentos referentes aos demais atos registrais praticados na segunda matrícula.

Em que pese o fato de que, na hipótese agora analisada, a aquisição de imóvel pelo sistema de consórcio seja mais custosa, deve-se ponderar que, como regra, opta-se pela coincidência entre o imóvel adquirido e o ofertado em garantia, sendo facultado ao consorciado ofertar outro imóvel em garantia. É o que se depreende da leitura do parágrafo 2º, do art. 14, da Lei 11.795/08, uma vez que dele consta que é facultado à administradora aceitar em garantia outro imóvel, o que faz concluir que a iniciativa de oferta de imóvel diverso deve partir do consorciado.

Em suma, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência, é no sentido de que o art. 45, da Lei n. 11.795/08 deve ser interpretado da seguinte forma: (1) coincidindo o imóvel adquirido pelo sistema de consórcio com o imóvel dado em garantia, devem-se considerar integrantes de ato único o registro de compra e venda, o registro da garantia real, a averbação do art. 5º, parágrafo 7º, da Lei 11.795/08 e a averbação de cancelamento da garantia, cobrando-se apenas os emolumentos referentes ao ato registral mais custoso dentre os quatro mencionados; (2) não coincidindo o imóvel adquirido pelo sistema de consórcio com o imóvel dado em garantia, cobram-se os emolumentos correspondentes ao registro da compra e venda e consideram-se integrantes de ato único o registro da garantia, a averbação do art. 5º, parágrafo 7º da Lei de Consórcio e a averbação de cancelamento da garantia.

Sub censura.

São Paulo, 13 de setembro de 2017

(a) Tatiana Magosso

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo integralmente o parecer da MMª. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se no D.J.E., por três dias alternados. São Paulo, 20 de setembro de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0010229-53.2016.8.26.0068

BARUERI - SPE CNC INCORPORAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Parte: EMPREENDIMENTOS ITAHYÊ LTDA.

Página 25

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0010229-53.2016.8.26.0068 (Processo Digital) - BARUERI - SPE CNC INCORPORAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Parte: EMPREENDIMENTOS ITAHYÊ LTDA.

(Petição datada de 14/08/2017 - fls. 1767/1789)

DESPACHO: Despacho por ordem do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, Doutor Manoel de Queiroz Pereira Calças. Tendo sido proferida decisão a respeito do recurso interposto nestes autos (fls. 1.766), nenhuma providência há de ser tomada em relação à última petição juntada, consistente em memoriais recursais. São Paulo, 21 de setembro de 2017. (a) TATIANA MAGOSSO, Juíza Assessora da Corregedoria - Advogados: LUIZ ROBERTO SABBATO, OAB/SP 41.764,

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2235/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - ITAPETININGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

Página 26

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2235/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - ITAPETININGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1370826.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2236/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - PIRACICABA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

Página 26

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2236/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - PIRACICABA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1414416 e A1414641.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2237/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - MATÃO - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Página 26

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2237/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - MATÃO - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1325571.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2238/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO CAETANO DO SUL - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Página 26

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2238/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO CAETANO DO SUL - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1204352.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2239/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SANTOS - 4º TABELIÃO DE NOTAS

Página 26

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2239/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SANTOS - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1305492.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2240/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

Página 26

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2240/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO -

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1834347.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2241/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

Página 26

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2241/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1887800, A1887801, A1887792 e A1887795.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2242/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

Página 26

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2242/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1434106.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2243/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

Página 26

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2243/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1702389.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2244/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

Página 26

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2244/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO PAULO - 20º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1747048.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2245/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

Página 26

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2245/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1760015.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2246/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO PAULO - 23º TABELIÃO DE NOTAS

Página 26

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2246/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO PAULO - 23º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0028032, A0028048, A0028054, A0028055, A0028056, A0028061, A0028077, A0028079, A0028081, A0028087, A0028089, A0028093, A0028101, A0028118, A0028128, A0028140, A0028151, A0028161, A0028194, A0028198, A0028199, A0028202, A0028203, A0028217, A0028232, A0028235, A0028261, A0028268, A0028272, A0028283, A0028284, A0028285, A0028286, A0028287, A0028288, A0028289, A0028291, A0028292, A0028293, A0028299, A0028318, A0028341, A0028376, A0028377, A0028379, A0028387, A0028435, A0028436, A0028443, A0028466, A0028474, A0028478, A0347421, A0347422, A0347437, A0347499, A0347501, A0347403, A0347518, A0347534, A0347575, A0347667, A0347669 e A0347673.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2247/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

Página 27

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2247/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1293788.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2248/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 44º SUBDISTRITO - LIMÃO

Página 27

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2248/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 44º SUBDISTRITO - LIMÃO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0396438.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2249/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - CAJAMAR - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

Página 27

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2249/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - CAJAMAR - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1396050.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2250/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ERMELINO MATARAZZO

Página 27

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2250/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ERMELINO MATARAZZO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0917030.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2251/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE GUAIANASES

Página 17

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 2251/2017

PROCESSO Nº 2016/XXXX - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE GUAIANASES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0138019 e A0138033.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

â€‹O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 02/10/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

Página 10

SEMA

SEMA 1.1.2

PROCESSO Nº 418/1991 - SÃO MIGUEL ARCANJO - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em razão do exíguo lapso temporal, em 28/09/2017, autorizou, "ad referendum" do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, a afixação de placa alusiva à instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de São Miguel Arcanjo.

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 02/10/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

CAPITAL - FORO REGIONAL II SANTO AMARO - ANEXO UNISA - suspensão do expediente forense e dos prazos processuais no período de 07 a 21/01/2018, sendo que o atendimento dos casos urgentes será direcionado para a 1ª Vara do Juizado Especial Cível, na Av. Adolfo Pinheiro, 1992, 2º andar.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 0014011-35.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Poliana Almeida dos Santos

Página 1037

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 0014011-35.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Poliana Almeida dos Santos - Vistos.Poliana Almeida dos Santos propõe ação com pedido de retificação de assento de óbito (situação de desconhecido F.F. 277/14) para constar a identidade da pessoa falecida como Jocenir Lopes da Silva, exmarido da autora. Com a inicial foram juntados os documentos de fls. 01/36.O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido às fls. 51 e 65É o relatório.FUNDAMENTO E DECIDO.Os documentos juntados demonstram que a retificação pretendida merece ser deferida.Não há óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca a retificação pleiteada. Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido para retificar o assento de óbito de desconhecido F.F. 277/14 (fl. 16) para constar a identificação da pessoa falecida como sendo Jocenir Lopes da Silva, consoante informações de fls. 58/59.Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de

Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 0023463-69.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.S.C.

Página 1037

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 0023463-69.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.S.C. - VISTOS, Trata-se de representação encaminhada por J. S. C., dando conta de equívocos registrais perpetuados pelo Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito - Mooca - e pela Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo. Os Srs. Titulares manifestaram-se nos autos às fls. 07/09 e 16/17, esclarecendo o ocorrido. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo manifestou-se, pela Sra. Representante, às fls. 26 e 42. O Ministério Público ofertou parecer conclusivo às fls. 45. É o relatório. Decido. Consta dos autos que a Sra. Representante solicitou certidão de seu assento de nascimento ao Sr. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito - Mooca e verificou existirem três equívocos no documento. Primeiramente, indicou a Sra. Representante que a grafia do nome de seu genitor estava incorreta, posto que o acertado seria O (..)v, quando na certidão figurou O (...)w. No mais, o patronímico de sua avó paterna é N(...) e no documento constou S (...). Por fim, o último desacerto apontado recaiu em seu próprio sobrenome após o divórcio, noticiando a Sra. Representante que, mesmo após a dissolução do matrimônio, continuou usando o nome de casada, fato este que inverteu-se na certidão emitida (fls. 01/02). O Sr. Oficial do 16º Subdistrito informou que, de fato, houve um equívoco quando da emissão da certidão. Quanto a isto, explanou que o nome da avó paterna da Representante figura corretamente no assento de nascimento, qual seja, L. N. O que ocorreu foi um erro de digitação quando da emissão da certidão. Ainda nesta senda, indicou o Sr. Titular que houve um desacerto quando da anotação do divórcio da Sra. Representante, haja vista que não ocorreu, de fato, mudança de nome. Neste quesito, o Sr. Titular do 16º Subdistrito oficiou ao Ministério Público, de pronto, solicitando autorização, nos termos do art. 110 da Lei 6015/1973 para a correção da anotação errônea realizada no assento de nascimento quando da chegada da comunicação do divórcio. Autorizada a retificação pelo n. Promotor de Justiça de Registros Públicos, a questão foi resolvida, corrigindo-se o equívoco cometido (fls. 07/15). Quanto ao mais, o Sr. Oficial explanou que para a correção do prenome do genitor da Sra. Representante, o qual figura no assento da maneira como constou da certidão, isto é, O (...) w, deverá ser apresentado documento comprobatório da correta grafia. Feito isso, o Sr. Titular peticionará ao Ministério Público solicitando autorização para a devida anotação, nos termos do art. 110 da Lei de Registros Públicos, procedimento esse isento de custas e que tramitará sem a necessidade de advogado. Por fim, veio aos autos a Sra. Oficial e Tabeliã do Distrito de Ermelino Matarazzo para informar que parte do equívoco foi ocasionado por conta de comunicação desacertada, emitida por sua serventia, quando do divórcio da Sra. Representante, ocorrido em 07 de dezembro de 2010. Explicou a Sra. Titular que, por um erro de digitação, informou-se que a divorcianda voltaria a usar o nome de solteira, quando em realidade, aquela continuou a ostentar o nome de casada. Verificado, no mesmo dia, o equívoco, expediu-se nova comunicação, solicitando a desconsideração da notícia anterior, bem como retificando a informação anteriormente transmitida (fls. 16/21). Ainda com o fito de solucionar o problema, a Sra. Oficial e Tabeliã encaminhou ao Cartório do 16º Subdistrito a documentação comprobatória do ocorrido, para que aquele Oficial pudesse instruir pedido de providências encaminhado ao Ministério Público. A Defensoria Pública tomou ciência dos atos realizados, reiterando os pedidos formulados (fls. 29 e 42). Ulteriormente, o Ministério Público acenou pelo arquivamento dos autos, posto que os equívocos mencionados foram, de pronto, retificados pela Serventia do Subdistrito da Mooca. Em relação ao nome do genitor da Sra. Representante, aduziu a n. Promotora que a correção deverá ser precedida da apresentação de documentos que comprovem a grafia correta, para então o Sr. Oficial solicitar a retificação perante o i. Parquet. Quanto ao mais, verifico que, de fato, houve erros a serem atribuídos a ambas as serventias. No entanto, tais equívocos foram de pronto solucionados, sendo certo que os Srs. Titulares não mediram esforços para atender à demanda criada; bem como sua pequena gravidade não recomenda a

abertura de processo administrativo disciplinar, bastando a observação infra. Bem assim, diante dos esclarecimentos prestados e de toda a documentação juntada, entendo que a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. Mesmo assim, consigno aos Srs. Titulares do Subdistrito da Mooca e do Distrito de Ermelino Matarazzo para que, doravante, seja adotada redobrada cautela, impedindo a repetição de fatos semelhantes. Por fim, considerando-se que os dois equívocos mencionados pela Sra. Representante foram retificados, bem como que o procedimento a ser seguido em relação ao nome do pai lhe foi explanado, verifico que não há outras providências a serem tomadas e determino o arquivamento destes autos. Ciência a Sra. Interessada, por e-mail, aos Srs. Titulares, ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 01/04, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. P.R.I.C. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RS (OAB 999999/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 0037494-94.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Alice Yaeko Barbosa

Página 1037

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 0037494-94.2017.8.26.0100 (processo principal 0006902-34.1998.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Alice Yaeko Barbosa - Observo que, após ter sido regularmente intimada a comprovar a capacidade financeira da devedora, a parte exequente ficou-se inerte (fl. 27). Sendo assim, JULGO EXTINTO o feito, sem exame do mérito, com fulcro no art. 924, inciso I, do CPC, diante da suspensão do crédito devido pela parte beneficiária da justiça gratuita. Certifique-se o trânsito em julgado oportunamente e comunique-se a extinção. Após, arquivem-se. P.R.I. - ADV: MARILIA BUENO PINHEIRO FRANCO (OAB 71943/SP), MARILYN GEORGIA A DOS SANTOS (OAB 100263/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 0041302-10.2017.8.26.0100

**Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Francisco Lúcio da Silva - -
Agenora Moura da Silva - - ALFREDO LÚCIO DA SILVA - - SORAIA TOLEDO DA
SILVA**

Página 1038

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 0041302-10.2017.8.26.0100 (processo principal 0060654-18.1998.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Francisco Lúcio da Silva - - Agenora Moura da Silva - - ALFREDO LÚCIO DA SILVA - - SORAIA TOLEDO DA SILVA - Conforme já determinado à fl. 16, deverão ser apresentados os documentos pessoais dos exequentes, bem como instrumento de mandato atualizado, de modo a regularizar sua representação no feito. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: JURACY MATIAS CORRÊA MARQUES (OAB 174107/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 0055908-77.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - R.B.G. e outro

Página 1037

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 0055908-77.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - R.B.G. e outro - Convoco Ricardo de Jesus Bastos, Marcia Helena Marone, Silvio José dos Reis e Fernando Aparecido Louzada para prestarem depoimento em Juízo, designada audiência para o próximo dia 26 de outubro de 2017, às 14:00 hrs. Providencie a z. serventia a intimação de Fernando Aparecido Louzada. Deverá o Sr. Oficial providenciar o comparecimento dos prepostos acima mencionados na audiência designada, independentemente de intimação pessoal deste Juízo. Ciência ao Ministério Público. Com cópias das fls. 83/185 e 202/238, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 24726/SP), JULIANA VIEIRA DOS SANTOS (OAB 183122/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1004382-93.2017.8.26.0011

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatiana Freire Loureiro

Página 1038

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 1004382-93.2017.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatiana Freire Loureiro - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 46/47 no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1005233-59.2017.8.26.0003

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.V.M.C.R.C.E.N.M.

Página 1039

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 1005233-59.2017.8.26.0003 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.V.M.C.R.C.E.N.M. - Vistos.Fls. 106/108: À parte autora. Prazo: 5 dias.Intimem-se. - ADV: CAROLINA DALLA VALLE BEDICKS (OAB 291785/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1007084-36.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Ines Terranova Chiotti Guido

Página 1039

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 1007084-36.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Ines Terranova Chiotti Guido - Vistos.Fls. 62 e ss: Ciente.Em quinze dias, comprove a parte o cumprimento dos mandados de averbação faltantes.Intimem-se. - ADV: ALVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTELLO (OAB 254975/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1014115-12.2014.8.26.0004
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Aparecida de Fátima Lima Lopes da Silva e outro

Página 1040

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 1014115-12.2014.8.26.0004 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Aparecida de Fátima Lima Lopes da Silva e outro - Vistos.Em cinco dias, determino à Defensoria Pública que informe se as demais retificações deferidas na sentença foram cumpridas.Em caso positivo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1020602-93.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.F.S.S.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 1020602-93.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.F.S.S. - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de retificação de nome, averbando-se à margem do assento que a modificação decorreu de decisão judicial, vedada qualquer menção nas certidões do registro público que vierem a ser expedidas. Defiro o segredo de justiça dos autos. Anote-se. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Embora a Lei n. 1.060/50 presuma a existência do estado de pobreza, quando o requerente das benesses da Justiça Gratuita assim o declare, é certo que esta presunção não é absoluta. Desta feita, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, passou-se a exigir a comprovação do referido estado de necessidade, nos seguintes termos: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (Art. 5º, inciso LXXIV). Assim, de acordo com o artigo 99, parágrafo 2º, do Novo Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias, traga a requerente aos autos cópia das três últimas declarações de IRPF, de modo a comprovar a alegada insuficiência de recursos, ou, no mesmo prazo, recolha as custas iniciais, sob pena de indeferimento. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. - ADV: ELIZABETH DE SOUZA NAVES (OAB 120496/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1025739-90.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - I.C.

Página 1042

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 1025739-90.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - I.C. - A parte autora deve, no prazo de 05 dias, comprovar o cumprimento do Alvará de Cremação dos restos mortais de J. V. C. S., nos termos da Sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, viabilizando a retificação do assento de óbito. - ADV: JULIANA FARINELLI MEDINA FUSER (OAB 288990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1029646-73.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Julio

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 1029646-73.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Julio Cesar Pasquinelli - Vistos.Fls. 95: Defiro o prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: PATRICIA PASQUINELLI (OAB 103749/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1034197-96.2016.8.26.0100

Oposição - Propriedade - Espólio de Horacio Medeiros representado por Luiz Carlos de Medeiros - - Espólio de Alba Ognibene Medeiros representado por Luiz Carlos de Medeiros - Sifrão Factoring Fomento Comercial Ltda

Página 1044

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 1034197-96.2016.8.26.0100 - Oposição - Propriedade - Espólio de Horacio Medeiros representado por Luiz Carlos de Medeiros - - Espólio de Alba Ognibene Medeiros representado por Luiz Carlos de Medeiros - Sifrão Factoring Fomento Comercial Ltda - Vistos.Em termos de organização dos autos para oportuna decisão, determino à parte autora que, em dez dias, providencie a juntada dos seguintes documentos: (i) de certidão de objeto e pé, atualizada e detalhada, da ação reivindicatória nº 1003068-20.2014.8.26.001 da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros; (ii) cópias de todas as sentenças proferidas no feito; (iii) cópia do V. Acórdão proferido no recurso de Apelação nº 1003068-20.2014.8.26.0011; (iv) certidão do transito em julgado do referido Acórdão; (v) cópia do V. Acórdão proferido no recurso de Agravo de Instrumento nº 2166584-38.2014.8.26.0000 da 8ª Camara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo; (vi) certidão do transito em julgado do referido; (vii) outros Acórdãos ou decisões não expressamente mencionadas aqui mas que tenham sido proferidas na ação reivindicatória que tem por objeto o imóvel usucapiendo.Intimem-se. - ADV: BRUNO YAMAOKA POPPI (OAB 253824/SP), JOSE MARIANO MEDINA (OAB 54952/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1034853-19.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Leonardo Pin e outros

Página 1044

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 1034853-19.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Leonardo Pin e outros - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ALESSANDRO CARLO BERNARDI VALERIO (OAB 267042/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1040703-54.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.G.C.R.

Página 1047

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 1040703-54.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.G.C.R. - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1044713-44.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mohamad Eiad Mohamad Qatami

Página 1047

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 1044713-44.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mohamad Eiad Mohamad Qatami - Vistos.Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 49 no prazo de 10 dias. Intimem-se. - ADV: VICTOR SIMONI MORGADO (OAB 129155/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1050026-83.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Augusta Amado Matos

Página 1049

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 1050026-83.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Augusta Amado Matos - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 51 no prazo de 10 dias. Intimem-se. - ADV: SABRINA OREFICE CAVALLINI (OAB 221297/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1054160-90.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - F.S.F.

Página 1052

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 1054160-90.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - F.S.F. - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1055368-75.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Benedito Celso Merlin

Página 1052

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 1055368-75.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Benedito Celso Merlin - Vistos. Defiro a preliminar da cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1057228-14.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.S.E.H.A.G.A.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 1057228-14.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.S.E.H.A.G.A. - Intimo o Representante, através de seu patrono, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias . - ADV: SELMA DENIZE LIMA TONELOTTO (OAB 95115/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1058867-04.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.C.B.P.

Página 1054

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 1058867-04.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.C.B.P. - Vistos.Expeça ofício ao CRC das Pessoas Naturais de Itaboraí - RJ nos termos da cota ministerial de fls. 127. Intimem-se. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1059080-73.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Katherine Furukuwa

Página 1054

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 1059080-73.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Katherine Furukuwa - Vistos.Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 64/65 no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: EDUARDO DE LIMA CATTANI (OAB 109012/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1059206-26.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rayan Ahmed Alshihab

Página 1054

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 1059206-26.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rayan Ahmed Alshihab - Vistos.Aguarde-se o julgamento do conflito de competência.Intime-se. - ADV: DALVA APARECIDA BARBOSA (OAB 66232/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1066218-91.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lygia Navarro dos Santos

Página 1054

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 1066218-91.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lygia Navarro dos Santos - Vistos.Lygia Maria Navarro dos Santos, representada por sua genitora, Aline Navarro, propõe ação com pedido de retificação de seu assento de nascimento a fim de corrigir o nome de sua genitora, de "Aline Navarro dos Santos" para "Aline Navarro". Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 5/11.O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido nas fls. 39.É o relatório.FUNDAMENTO E DECIDO.Os documentos juntados demonstram que a retificação pretendida merece ser deferida. Por ocasião da separação, a genitora da requerente voltou a usar seu nome de solteira, qual seja Aline Navarro. Entretanto, ainda consta do assento de nascimento da requerente o nome que sua genitora usava enquanto casada. Não há óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca a retificação pleiteada. Ademais, o Ministério Público opina pela procedência do pedido. Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial, averbando-se na certidão de nascimento da requerente a alteração do nome da sua genitora para Aline Navarro.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LEILA MARIA SOARES PANDOLPHO (OAB 142978/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1068270-94.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Ariana Viviane dos Santos

Página 1055

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 1068270-94.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Ariana Viviane dos Santos - Vistos.Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 141/142 no prazo de 10 dias. Intimem-se. - ADV: LAUDELINO JOAO DA VEIGA NETTO (OAB 20663/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1070280-77.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Franco de Almeida Semino

Página 1055

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 1070280-77.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Franco de Almeida Semino - Vistos.Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 43/44 no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: MARIA INES RIELLI RODRIGUES (OAB 56935/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1071402-28.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ricardo Baroni Raduan Miguel

Página 1055

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 1071402-28.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ricardo Baroni Raduan Miguel - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e

comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: VICTOR BASTOS ELOY DA COSTA (OAB 389436/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1072145-72.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Ednei Rosa - - Eunices Lameira Rosa

Página 1055

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 1072145-72.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Ednei Rosa - - Eunices Lameira Rosa - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: NATHALIA BORTHOLACE RODRIGUES RUIVO (OAB 256254/SP), RODRIGO JOSÉ RUIVO (OAB 213045/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1073694-83.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Iracy da Silva Santana - - Juracy Maria Nepomuceno - - Jurandir da Silva - - Joel da Silva - - Nilton da Silva - - Nilson Jose da Silva - - Carlos Jose da Silva - - Leandro da Silva - - Rafael da Silva

Página 1055

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 1073694-83.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Iracy da Silva Santana - - Juracy Maria Nepomuceno - - Jurandir da Silva - - Joel da Silva - - Nilton da Silva - - Nilson Jose da Silva - - Carlos Jose da Silva - - Leandro da Silva - - Rafael da Silva - VISTOS, Trata-se de expediente ajuizado por I. S. S. e outros, solicitando retificação de escritura pública lavrada perante o Sr. 8º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, ante o erro material no tocante à descrição de objeto do ato. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 14/99. O D. Representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 116/117, opinando pela improcedência do pedido. É o breve relatório. DECIDO. Trata-se de pedido objetivando retificação de escritura pública de venda e compra, contendo suposto erro material no tocante ao objeto do ato, qual seja, o lote de terreno adquirido quando do negócio jurídico firmado. Compulsando os autos, verifica-se que constou da referida escritura o objeto da compra e venda como sendo o lote 09, da quadra 27, localizado no loteamento então denominado Jardim Camargo, no distrito de Itaim Paulista. Ocorre que, conforme informam os Interessados, o lote negociado, e efetivamente entregue, tratava-se do nº 10, da quadra 27, no citado loteamento, conforme faz prova o Contrato de Compromisso de Venda e Compra (fls. 51) e o IPTU (fls. 55). O Sr. Tabelião assevera que, pese embora demonstrado, documentalmente, o equívoco, o ato notarial foi realizado há mais de 26 anos, sendo que o adquirente já é falecido. Assim não é possível a retificação tal como pretendida. O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a impossibilidade desta Corregedoria Permanente, ou do Tabelião, se substituir à vontade das partes faltantes, ordenando a retificação almejada (fls. 116/117). Instado a esclarecer as razões do equívoco, explanou o Sr. Tabelião que, anteriormente ao advento da Lei 8935/1994, não haviam os mesmos filtros e sistemas de

conferências existentes atualmente, os quais foram introduzidos após a mencionada Lei. Ademais, acredita o Sr. Tabelião que o compromisso de venda e compra, que mencionava corretamente o lote negociado, bem como a escritura lavrada, não foram apresentados ao Oficial de Registro de Imóveis, possivelmente para se subtraírem do pagamento de tributos. Tal apresentação para registro teria evitado a perpetuação do equívoco cometido. Informou, por fim, o Sr. Titular que, atualmente, após a lavratura de escrituras tais, recomenda-se ao outorgado a imediata apresentação do título ao Oficial Registrador de Imóveis, medida que não era anteriormente adotada (fls. 121/123). Assim, reputo satisfatórios os esclarecimentos prestados pelo Sr. Tabelião, não vislumbrando incúria funcional passível de consequência censório-disciplinar em relação ao serviço correccionado. Quanto à retificação almejada, pese embora a argumentação deduzida nos autos, penso que é forçoso convir, na espécie, que o ato notarial que se pretende corrigir já está aperfeiçoado e consumado, inexistindo possibilidade jurídica, no âmbito administrativo, para a alteração pretendida. Consigno que não se deve perder de vista que escritura pública é ato notarial que reflete a vontade das partes na realização de negócio jurídico, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que outorgantes e outorgados manifestaram ao preposto da serventia. Posto isso, qualquer falha ou erro em escritura pública só pode ser emendado com a participação das mesmas partes, mediante a lavratura de novo ato. Contudo, no caso presente, verifica-se a impossibilidade da retificação do ato notarial no caso em tela, haja vista o óbito do outorgado-comprador. Nesse sentido, já se decidiu que: "permitir essas correções, ainda que indícios apontem no sentido da ausência de prejuízo potencial a terceiros, seria munir o agente administrativo de poderes que não dispõe, capazes de interferir com a manifestação da vontade da parte que já a deixou consignada formalmente no título causal" (in Decisões Administrativas da Corregedoria Geral da Justiça, ed. RT 1989, p. 242, nº 127). Bem por isso, diante de todo o narrado, não se legitima o acolhimento da pretensão deduzida pelos Srs. Interessados. Diante do exposto, indefiro o pleito inicial. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência aos Srs. Interessados, ao Sr. Tabelião e ao Ministério Público. P.R.I.C. - ADV: MARTA ELIANE GAYA DA SILVA (OAB 316870/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1075687-64.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.C.B.

Página 1056

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 1075687-64.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.C.B. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1075739-60.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Natália Tavares Vieira - - Felipe Tavares Vieira

Página 1056

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 1075739-60.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Natália Tavares Vieira - - Felipe Tavares Vieira - Vistos.Natália Tavares Vieira e Felipe Tavares Vieira, menores, representados por seus genitores, Renata Anjo Tavares e Renato Leite Vieira, propõem ação com pedido de retificação de seus assentos de nascimento a fim de incluir o sobrenome paterno "Leite", passando a se chamarem "Natália Tavares Leite Vieira" e "Felipe Tavares Leite Vieira". Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 8/18.O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido às fls. 29.É o relatório.FUNDAMENTO E DECIDO.Os documentos juntados demonstram que as retificações pretendidas merecem ser deferidas.Não há óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca as retificações pleiteadas. Ademais, o Ministério Público opina pela procedência do pedido.Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: EMERSON ANDRE DA SILVA (OAB 139174/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1076532-96.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudinez Guimarães Teixeira

Página 1056

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 1076532-96.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudinez Guimarães Teixeira - Vistos.Claudinez Guimarães Teixeira propõe ação com pedido de retificação de seu assento de nascimento para alterar o prenome "Claudinez" por "Claudia". Com a inicial foram juntados os documentos de fls. 8/19.A inicial foi emendada às fls. 25, juntando-se os documentos de fls. 26/51.O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido às fls. 57.É o relatório.FUNDAMENTO E DECIDO.A autora alega que desde tenra idade seu prenome lhe rendeu diversos constrangimentos, já que, além de pouco comum, é frequentemente entendido como um prenome masculino. Por isso, apresenta-se como Cláudia, sendo há tempos assim conhecida. Ficou devidamente provado que a autora é conhecida por Claudia e que seu real prenome a submete a situações vexatórias (fls. 49/51). As certidões de fls 26/48 demonstram que a retificação pretendida não importa prejuízo a terceiros. Não há óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca a retificação pleiteada. Ademais, o Ministério Público opina pela procedência do pedido.Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato

atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1076579-07.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Selma Cruz Mostajo Valdiviesco e outro

Página 1056

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 1076579-07.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Selma Cruz Mostajo Valdiviesco e outro - Vistos. Fls. 110/111: Diante da concordância expressa do Ministério Público às fls. 118, defiro a retificação do nome de "Riccardo Antonio Gomiero" para passar a constar como "Antonio Riccardo Gomiero". A presente decisão tem força de mandado e passa a integrar a sentença já proferida. Intimem-se. - ADV: LUCAS SENE RODRIGUES (OAB 340590/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1076909-67.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Fernandes Martins

Página 1056

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 1076909-67.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Fernandes Martins - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: MARCELO SOLLAZZINI CORTEZ (OAB 252939/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1076928-73.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - T.P.A. e outro

Página 1056

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 1076928-73.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - T.P.A. e outro - Intimem-se os Srs. Representantes para que se manifestem acerca da satisfação da pretensão (fls. 28/35), bem como para regularização da representação processual no prazo de 05 (cinco) dias.Após, ao MP.Int. - ADV: EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO (OAB 148257/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1077111-44.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aparecida Bertolini Valerio

Página 1056

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 1077111-44.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aparecida Bertolini Valerio - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial.Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente.Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CAROLINA DALLA VALLE BEDICKS (OAB 291785/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1078800-26.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Manhanini Cabral - - Rafael Starbulov Manhanini - - Paula Starbulov Zurlo Manhanini - - Mauricio Manhanini - - Marcia Manhanini Trindade - - Marisa Manhanini Cabral - - Karina Manhanini Trindade - - Victor Manhanini Trindade - - Leonardo Manhanini Cabral

Página 1057

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 1078800-26.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Manhanini Cabral - - Rafael Starbulov Manhanini - - Paula Starbulov Zurlo Manhanini - - Mauricio Manhanini - - Marcia Manhanini Trindade - - Marisa Manhanini Cabral - - Karina Manhanini Trindade - - Victor Manhanini Trindade - - Leonardo Manhanini Cabral - Vistos.Cuida-se de ação de retificação de registro civil. À luz da pretensão veiculada, constato que a apreciação da presente ação, de cunho estritamente jurisdicional, refoge do âmbito de atribuições do exercício da Corregedoria Permanente dos Tabelionatos de Notas e dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais da Capital, que se desenvolve na esfera administrativa nesta 2ª Vara de Registros Públicos. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juizes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas cíveis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito precedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional do Tatuapé, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR (OAB 111471/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1096408-37.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gabriela Batista Policarpo - - Juan Arturo Sanchez Alvarez

Página 1059

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 1096408-37.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gabriela Batista Policarpo - - Juan Arturo Sanchez Alvarez - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1096529-65.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Cindy Pludwinski Carbonari

Página 1059

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 1096529-65.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Cindy Pludwinski Carbonari - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.076,20, correspondente ao salário do empregado doméstico (Lei estadual nº 16.402/2017). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 21,52. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: DIOGO PEREIRA DE MENEZES (OAB 372692/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0382/2017 - Processo 1128487-06.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel de Jesus e Silva

Página 1061

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0382/2017

Processo 1128487-06.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel de Jesus e Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: WABIS MANSUETO DA SILVA (OAB 302320/SP)a

[↑ Voltar ao índice](#)
